



## AUTOGRÁFO DE LEI Nº \_\_\_/2022

Referência ao Projeto de Lei nº 027/2022

Autor: Mesa Diretora

### **DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à concessão do benefício auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Itapemirim, em pleno exercício de suas funções.

**§ 1º** O benefício mencionado no caput deste artigo será concedido mensalmente, no valor de R\$ 1.425,00 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

**§ 2º** O servidor que acumula cargo ou emprego público, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção do benefício criado no “caput” deste artigo, relativo à apenas um dos cargos, se estiverem em um mesmo vínculo.

**§ 3º** Havendo capacidade financeira comprovada por estudo de impacto e compatibilidade legal, o Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim deverá revisar os valores estabelecidos no parágrafo primeiro, por meio de portaria, no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulada nos doze meses do último exercício (janeiro a dezembro) anterior ao reajuste.

**Art. 2º** O benefício auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

**Art. 3º.** A concessão do benefício de que trata a presente Lei será efetuada em pecúnia ou cartão magnético para servidores efetivos, e em cartão magnético para servidores em cargos comissionados, conforme opção para o servidor efetivo, firmada mediante preenchimento de formulário próprio, Anexo I desta lei, que será fornecido pelo setor de Recursos Humanos e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.





**Art. 4º** Considerar-se-á em pleno exercício de suas funções, para efeitos desta Lei, o servidor que na data de vigência da mesma, estiver afastado em conformidade com os artigos 57 e 99 do Estatuto dos Servidores Públicos de Itapemirim, desde que vinculado ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itapemirim.

**Art. 5º** Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Itapemirim.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário, a [Lei nº 2.918, de 21 de dezembro de 2015](#), que dispõe sobre concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Legislativo de Itapemirim, e suas alterações.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim- ES , 08 de junho de 2022.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**

Vereador-Presidente

Biênio 2021-2022

